



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

LEI Nº 1.125 DE 10 DE ABRIL DE 2006.

*Acrescenta parágrafos ao art.5º,
da Lei 1.077/2003, que estabelece normas
para funcionamento do Comércio Ambulante.*

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Geras, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os parágrafos primeiro e segundo ao art. 5º, da Lei Nº 1.077, de 16/10/2003 que estabelece normas para funcionamento do Comércio Ambulante e realização de feiras com exposição e vendas a varejo e atacado de produtos industrializados e beneficiados do Município de Rio Paranaíba, com a seguinte redação.

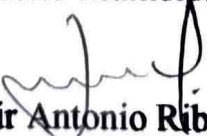
§ 1º - Para efeitos desta lei, entende-se como ambulante transportador pessoa física ou jurídica que comercializa mercadorias em sistema itinerante de visitas às cidades.

§ 2º - O ambulante transportador ou feirante, no ato do cadastro junto ao Município, deverá apresentar nota fiscal que comprove a existência e origem das mercadorias, bem como talonário de nota fiscal de saída para a emissão ao comprador.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 10 de abril de 2006.


Jaime Silva
Prefeito Municipal


Valtuir Antonio Ribeiro
Sec.Mun.de Adm.e Finanças